

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/062470

RECORRENTE: TRANSPORTES LUFT LTDA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000633819

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 162, VI do CTB – “Arguição do Art. 281, § Único, inc. II. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de AIT **P000633819** ao rigor da **infração ao Art. 162, VI do CTB** na data de 15/02/2017 Rodovia BA262 Km 321 - Rafael Jambeiro / Bahia.

A Recorrente apresenta argumentação de que houve expedição da NAI além dos 30 (trinta) dias **e prescrição**, dentre outras alegações, pugnando, por fim, pelo arquivamento do AIT.

Faz juntada da documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT. É o relatório.

Voto

Superada a questão de ordem processual, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, compulsando os documentos que instruem os autos do recurso, percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação de Infração – NA recebida pelo proprietário do veículo foi expedida **fora do trintídio legal**, haja vista a contrariedade à previsão **do artigo 4º, §1º da Resolução CONTRAN N.º 918/2022 e antiga Resolução 619/2016**.

Desta forma, a (NAI) fora expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em 29/08/2017, mais de trinta dias da lavratura do Auto e Infração, ocorrida em **29/08/2017**, quando, pelas razões do recurso, reconheço a insubsistência do AIT e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO pelas razões ora expostas que revelam a inobservância do prazo decadencial imposto à administração pública, com fulcro no artigo 281, § Único, Inciso I, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. P000633819** lavrado contra : **TRANSPORTES LUFT LTDA** determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. P000633819** as razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 12 de outubro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI